

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

CÊGA, Anderson

associação cultural e educacional de garça

andersoncega@yahoo.com.br

GUILHERME, Tavares

Associação Cultural e Educacional de Garça – ACEG - Garça

RESUMO: HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

O presente trabalho demonstra de forma clara a trajetória do direito do trabalho, com a sua história ocidental até os dias atuais, tanto no mundo como no Brasil. Sendo um texto muito útil aos acadêmicos tanto do curso de direito como aos dos cursos de administração de empresas, comércio exterior e ciências contábeis.

PALAVRAS-CHAVES:

HISTÓRIA, DIREITO, TRABALHO.

TEMA CENTRAL

DIREITO

ABSTRACT

KEYWORDS

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo deste tema procura mostrar como o esporte de jovens atletas pode estar “mascarando” um grande problema social brasileiro, qual seja o Trabalho

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

A todo mundo é dada a oportunidade de conhecer sua história, com relação ao Direito do Trabalho não pode ser diferente, assim, temos que o trabalho é tão antigo quanto o homem. Em todo o período remoto da pré-história, o homem é conduzido, direta e amargamente, pela necessidade de satisfazer a fome e assegurar sua defesa pessoal. Ele caçava, pescava e lutava contra o meio físico, contra os animais e contra os seus semelhantes. Sendo que a mão era o instrumento do seu trabalho, sendo considerada como a chave que lhe permite descortinar um mundo novo, o ponto inicial de toda a civilização, está naquele momento-definitivamente perdido no fundo dos séculos - em que a mão é prolongada pelo utensílio. A partir desse instante, o homem ficou acima dos outros animais: tendo ele um instrumento novo, criado a partir de sua inteligência nascente, que nada mais era que o prolongamento do seu braço, para obter os bens necessários à satisfação da fome e para ser utilizado como arma de defesa ou ataque. No mais, no progresso humano, veio por via de consequência, até o momento solar da tecnologia do século XX, que nos revelou os mistérios e conduziu aos reinos do mundo interplanetário. O homem nômade, caçador e pescador, tornou-se sedentário, por diversos motivos de ordem biológica e moral, mas, sobretudo, por um motivo econômico: a exploração da terra e do espaço. A agricultura fixou a vida humana, no sentido próprio da palavra. O trabalho advém do latim *tripalium*, que na verdade era uma espécie de instrumento de tortura ou ainda uma forma de carga que se colocava sobre o dorso dos animais. Na ânsia de satisfazer suas necessidades materiais, vê-se o homem obrigado a conquistar a natureza, retirando dela a matéria prima indispensável aos seus produtos manufaturados, que, transformados em mercadorias, entrarão em circulação na sociedade. Como satisfação das necessidades humanas, caracteriza-se o trabalho, como útil; uma vez que o homem, como todos os animais vivos deve dedicar grande parte da sua atividade para satisfazer suas necessidades materiais, para prover a própria manutenção. Uma das primeiras forma de exploração do trabalho que surgiu no mundo, foi a escravidão, onde o escravo era considerado apenas uma coisa, não possuindo qualquer forma de direito, muito menos trabalhista, sendo o escravo apenas uma propriedade do *dominus*. Platão e Aristóteles, na Grécia, consideravam que o trabalho possuía um sentido pejorativo, uma vez que envolvia

apenas força física; já que a dignidade do homem consistia apenas em participar de negócios na cidade, através das palavras, e os escravos realizam todo o trabalho duro, enquanto os outros eram livres, não tendo neste período, o trabalho o significado de realização pessoal, como para muitos hoje possui, haja vista que ainda em nosso tempo existe a exploração da mão de obra. Em um segundo momento, a escravidão deixou de existir, mas em seu lugar apareceu outra forma, a servidão feudal, em que os senhores feudais, davam proteção militar e política aos seus servos, que lhe prestavam serviços nas terras dos mesmos. Desta feita os servos tinham que entregar parte da sua proteção rural aos seus senhores feudais, em troca da proteção que recebiam e da permissão de poder utilizar-se da terra. Neste período os nobres não trabalhavam. Com o avançar dos anos, surgiu no início do século XIV as corporações de ofício, onde naquela época, eram compostos por mestres, companheiros e aprendizes.

Os mestres eram os proprietários das oficinas, que em seu passado também haviam realizado a prova do *obra-mestre*. Os companheiros eram os trabalhadores que recebiam dinheiro dos mestres, e os aprendizes, eram os menores que recebiam dos mestres o ensino metódico da profissão. Nesta fase histórica, já existia uma certa liberdade ao trabalhador, no entanto os objetivos eram os interesses das corporações, mais do que conferir qualquer proteção aos trabalhadores. Os aprendizes começavam a trabalhar a partir de 12 ou 14 anos, e em alguns países já se observava prestação de serviços com idade inferior, sendo que os mesmos ficavam sob a responsabilidade do mestre que, inclusive, poderia impor-lhe castigos corporais. Os pais dos aprendizes pagavam taxas, para que o mestre ensinasse seus filhos, quando os aprendizes superavam as dificuldades dos ensinamentos, estes passavam ao grau de companheiro. No entanto, os companheiros só se tornavam mestres se fossem aprovados no exame de obra-mestre, prova esta que era muito difícil, além de que os companheiros eram obrigados a pagar taxas para realizarem a prova. A jornada de trabalho naquela época chegava até a 18 horas no verão, uma vez que o sol demorava para se por, e o dia delongava-se, sendo que na maioria das vezes, a jornada terminava com o por do sol. Com a invenção do lampião a gás, em 1792, por William Murdock, o trabalho passou a ser prestado em uma média de 12 e 14 horas por dia, sendo que várias indústrias da época começaram a trabalhar no período noturno.

Esta espécie de trabalho foi abolida com a Revolução Francesa, em 1789, uma vez que foram consideradas incompatíveis com o ideal de liberdade do homem, já que um dos conceitos da revolução francesa, era a liberdade do corpo humano, e com a queda da Bastilha, os corpos intermediários entre o indivíduo e o Estado eram totalmente incompatíveis. A revolução Industrial transformou o trabalho em emprego, e assim os trabalhadores, de maneira geral, passaram a trabalhar por salários. E com o aparecimento das máquinas implantadas na produção, ficou o homem relegado ao plano secundário, perdendo desta forma o seu primitivo papel na economia, que se desumanizou para o surgimento do império das máquinas, já não era mais a pessoa que importava, uma vez que a mesma tornou-se apenas mera guardiã e assistente do equipamento mecânico. Apesar de se achar que o Direito do Trabalho é uma instituição antiga, o mesmo só conseguiu ter o seu surgimento a partir do século XIX, uma vez que somente neste século é que se surgiram as condições sócias que tornaram possíveis o seu aparecimento, como ramo novo comum da ciência jurídica, tendo características próprias e autonomia doutrinária.

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

Inicialmente, as Constituições brasileiras versavam apenas sobre a forma do Estado, o sistema de governo. Posteriormente, passaram a tratar de todos os ramos do Direito e, especialmente, do Direito de Trabalho, como ocorre com nossa Constituição atual. A Constituição de 1824 apenas tratou de abolir as corporações de ofício (art. 179, XXV), pois deveria haver liberdade do exercício de ofícios e profissões. A Lei do Ventre Livre dispôs que, a partir de 28-9-1871, os filhos de escravos nasceriam livres. Em 28-9-1885, foi aprovada a Lei Saraiva-Cotegipe, chamada de Lei dos Sexagenários, libertando os escravos com mais de 60 anos. Mesmo depois de livre, o escravo deveria prestar mais três anos de serviços gratuitos a seu senhor. Em 13-5-1888, foi assinada pela Princesa Isabel a Lei Áurea, que abolia a escravatura. Reconheceu a Constituição de 1891 a liberdade de associação (§ 8º do art. 72), que tinha na época caráter genérico, determinando que a todos era lícita a associação e reunião, livremente e sem armas, não podendo a polícia intervir, salvo para manter a ordem pública.

As transformações que vinham ocorrendo na Europa em decorrência da Primeira Guerra Mundial e o aparecimento da OIT, em 1919, incentivaram a criação de normas trabalhistas em nosso país. Existiam muitos imigrantes no Brasil que deram origem a movimentos operários reivindicando melhores condições de trabalho e salários. Começa a surgir uma política trabalhista idealizada por Getúlio Vargas em 1930. Havia leis ordinárias que tratavam de trabalho de menores (1891), da organização de sindicatos rurais (1903) e urbanos (1907), de férias etc. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foi criado em 1930, passando a expedir decretos, a partir dessa época, sobre profissões, trabalho das mulheres (1932), salário mínimo (1936), Justiça do Trabalho (1939). A Constituição de 1934 é a primeira constituição brasileira a tratar especificamente do Direito do Trabalho. É a influência do constitucionalismo social, que em nosso país só veio a ser sentida em 1934. Garantia a liberdade sindical (art. 120), isonomia salarial, salário mínimo, jornada de oito horas de trabalho, proteção do trabalho das mulheres e menores, repouso semanal, férias anuais remuneradas (§12 do art. 121).

A Carta Constitucional de 10-11-1937 marca uma fase intervencionista do Estado, decorrente do golpe de Getúlio Vargas. Era uma Constituição de cunho eminentemente corporativista, inspirada na Carta del Lavoro, de 1927, e na Constituição Polonesa. O próprio art. 140 da referida Carta era claro no sentido de que a economia era organizada em corporações, sendo consideradas órgãos do Estado, exercendo função delegada de poder público. O Conselho de Economia Nacional tinha por atribuição promover a organização corporativa da economia nacional (art. 61, a). Dizia Oliveira Viana, sociólogo e jurista (conservador) - que foi o inspirador de nossa legislação trabalhista da época - que o liberalismo econômico era incapaz de preservar a ordem social, daí a necessidade da intervenção do Estado para regular tais situações. A Constituição de 1937 instituiu o sindicato único, imposto por lei, vinculado ao Estado, exercendo funções delegadas de poder público, podendo haver intervenção estatal direta em suas atribuições. Foi criado o imposto sindical, como uma forma de submissão das entidades de classe ao Estado, pois este participava do produto de sua arrecadação. Estabeleceu-se a competência normativa dos tribunais do trabalho, que tinha por objetivo principal evitar o entendimento direto entre trabalhadores e empregadores. A greve e o lockout foram considerados recursos anti-sociais,

nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os interesses da produção nacional (art. 139). Existiam várias normas esparsas sobre os mais diversos assuntos trabalhistas. Houve a necessidade de sistematização dessas regras. Para tanto, foi editado o Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-1943, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O objetivo da CLT foi apenas o de reunir as leis esparsas existentes na época, consolidando-as. Não se trata de um código, pois este pressupõe um Direito novo. Ao contrário, a CLT apenas reuniu a legislação existente na época, consolidando-a. A Constituição de 1946 é considerada uma norma democrática, rompendo com o corporativismo da Constituição anterior. Nela encontramos a participação dos trabalhadores nos lucros (art. 157, IV), repouso semanal remunerado (art. 157, VI), estabilidade (art. 157, XII), direito de greve (art. 158) e outros direitos que se encontravam na norma constitucional anterior. A legislação ordinária começa a instituir novos direitos. Surge a Lei nº 605/49, versando sobre o repouso semanal remunerado; a Lei nº- 3.207/57, tratando das atividades dos empregados vendedores, viajantes e praticistas; a Lei nº 4.090/62, instituindo o 13º- salário; a Lei nº- 4.266/63, que criou o salário-família etc.

A Constituição de 1967 manteve os direitos trabalhistas estabelecidos nas Constituições anteriores, no art. 158, tendo praticamente a mesma redação do art. 157 da Constituição de 1946, com algumas modificações. A EC nº 1, de 17-10-69, repetiu praticamente a Norma Ápice de 1967, no art. 165, no que diz respeito aos direitos trabalhistas. No âmbito da legislação ordinária, podemos lembrar a Lei nº- 5.859/72, dispendo sobre o trabalho dos empregados domésticos; a Lei nº 5.889/73, versando sobre o trabalhador rural; a Lei nº- 6.019/74, tratando do trabalhador temporário; o Decretolei nº 1.535/77, dando nova redação ao capítulo sobre as férias da CLT etc. Em 5-10-1988, foi aprovada a atual Constituição, que trata de direitos trabalhistas nos arts. 7º a 11. Na Norma Magna, os direitos trabalhistas foram incluídos no Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", do Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", ao passo que nas Constituições anteriores os direitos trabalhistas sempre eram inseridos no âmbito da ordem econômica e social. Para alguns autores, o artigo 7º da Lei Maior vem a ser uma verdadeira CLT, tantos os direitos trabalhistas nele albergados. Trata o artigo 7º da Constituição de direitos individuais e tutelares do trabalho. O artigo 8º- versa sobre o sindicato e suas relações. O art. 9º- especifica regras sobre greve. O art. 10

determina disposição sobre a participação dos trabalhadores em colegiados. Menciona o art. 11 que nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada à eleição de um representante dos trabalhadores para entendimentos com o empregador.